



DECRETO Nº 8.442, DE 4 DE JULHO DE 2018

1/3

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências das escolas da rede municipal de ensino, com vistas ao pleito de 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver.

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.415/2012, **DECRETO**:

Art. 1º As dependências dos prédios das escolas municipais requisitadas pelos juízes eleitorais, nos termos do § 2º do art. 135 do Código Eleitoral, para a instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, no pleito de 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

- I - dias 05 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, a partir das 8 horas, e 26 de outubro, sexta-feira, em segundo turno, se houver, a partir das 8 horas, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabines, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;
- II - dias 06 de outubro, sábado, às 8 horas, em primeiro turno, e 27 de outubro, sábado, se houver segundo turno, às 8 horas, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes, conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;
- III - dias 07 de outubro, domingo, em primeiro turno, e 28 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 7 horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º O diretor da escola requisitada deverá convocar, preferencialmente, membros da equipe gestora, servidores administrativos e/ou operacionais, em número suficiente, para os dias 05, 06 e 07 de outubro de 2018, em primeiro turno, assim como para os dias 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, a fim de executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º Cabe ao diretor da escola municipal requisitada:

- I - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas etc.);
- II - responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 horas dos sábados, dias 06 de outubro, em primeiro turno, e 27 de outubro, em segundo turno, se houver;



DECRETO Nº 8.442, DE 4 DE JULHO DE 2018

2/3

- III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 6 horas nos domingos, dias 07 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro em segundo turno, se houver;
- IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;
- V - providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das mesas receptoras de votos e das mesas receptoras de justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;
- VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;
- VII - dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º Aos servidores que, nos termos deste Decreto, forem colocados à disposição da Justiça Eleitoral, nos dias 06 e 07 de outubro, em primeiro turno, e 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurada a dispensa de ponto correspondente ao mesmo total de horas trabalhadas, a ser usufruída, posteriormente, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

§ 1º O diretor de escola deverá convocar servidores que ainda têm horas a cumprir para atender o Decreto nº 8.391, de 12 de janeiro de 2018.

§ 2º Os diretores de escolas poderão, em comum acordo, remanejar os servidores que se encontram na situação prevista no § 1º deste artigo, de modo a suprir as necessidades de cada escola colocada à disposição da Justiça Eleitoral, e na ausência destes servidores, deverão ser convocados aqueles cuja posterior dispensa de ponto apresente o menor prejuízo ao andamento dos trabalhos das escolas.


§ 3º Os dias 05 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno, e 26 de outubro, sexta-feira, em segundo turno, se houver, são dias regulares de trabalho e as horas trabalhadas não serão computadas para a dispensa de ponto, prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º A Secretaria de Educação e todas as autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 6º A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 4 de julho de 2018.


ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício







DECRETO Nº 8.442, DE 4 DE JULHO DE 2018

3/3


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


DENISE APARECIDA DEBARTOLO PEREIRA
Secretária de Educação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e
afixado no quadro de editais. Publique-se na
imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica
do Município.....


ERENITA RODRIGUES DE S. EMAN
Chefe de Gabinete

ad/